

#### ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/





#### CAPITULO I

### NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### Denominação, Natureza jurídica, sede e âmbito de ação

- 1) A Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social, adiante designada por Associação é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
- 2) A Associação tem a sua sede na Rua das Cinco Cepas, nº 30, Freguesia dos Canaviais, Concelho de Évora, Distrito de Évora e o seu âmbito de acção abrange o Distrito de Évora.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

### **Objetivos**

- 1) A Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social tem por objectivos:
- a) Promoção de educação, reabilitação de pessoas dependentes por deficiência física e/ou mental;
- b) Protecção à saúde de pessoas dependentes por deficiência física e/ou mental e suas famílias;
- c) Integração social de pessoas dependentes por deficiência física e/ou mental;
- d) Promoção do apoio ocupacional protegido a pessoas dependentes por deficiência física e/ou mental;
- e) Valorização socioprofissional dos utentes e sua participação activa na vida da comunidade;
- f) Apoio domiciliário a famílias e pessoas dependentes por deficiência física e/ou mental.

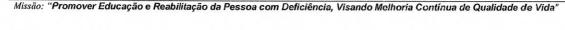
#### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Atividades**

Para realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar, manter e apoiar:

1) Centro de Apoio Ocupacional









Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: <a href="mailto:arass.geral@gmail.com">arass.geral@gmail.com</a> Web: <a href="https://arass.pt/">https://arass.pt/</a>



2) Residências / Lares para pessoas dependentes por deficiência física e/ou mental em regime de permanência total e/ou temporária.



- 3) Serviço de Acolhimento, Avaliação e Orientação Profissional
- 4) Departamento de formação profissional.
- 5) Serviço de Encaminhamento e colocação Profissional
- 6) Departamento Integrado de Emprego Protegido
- 7)Departa mento de Apoio Domiciliário;
- 8) Núcleo de apoio de saúde de cuidados continuados a pessoas dependentes por deficiência física e/ou mental

### **ARTIGO QUARTO**

#### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

#### **ARTIGO QUINTO**

#### Prestação de serviços

- 1) Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económica- financeira do agregado familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2) As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam elaborados com os serviços oficiais competentes.

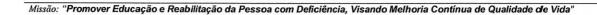
#### **CAPITULO II**

### DOS ASSOCIADOS

#### **ARTIGO SEXTO**

#### Qualidade de associados

1) Podem ser associados as pessoas colectivas e as pessoas singulares com mais de dezoito anos - ou idade inferior a dezoito anos, desde que previamente autorizados pelos representantes legais - que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços, não tendo direito a voto nas Assembleias gerais, nem podendo ser eleitos para os Órgãos Sociais.





Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/



2) A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.



### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- b) Efectivos As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO OITAVO**

### **Direitos dos Associados**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número dois do artigo vigésimo e terceiro;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

#### **ARTIGO NONO**

#### **Deveres dos Associados**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamento e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.



Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/





#### Sanções

- 1) Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão
- b) Suspensão de direitos até noventa dias
- c) Demissão
- 2) São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
- 3) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.
- 4) A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.
- 5) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Condição de exercício dos direitos

- 1) Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2) Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo oitavo.
- 3) Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.





Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/



#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Perda da qualidade de associado

- 1) Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo.
- 2) No caso previsto da alínea b) do número anterior considera-se excluído o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
- 3) O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

#### **CAPITULO III**

#### DOS ORGÃOS SOCIAIS

### SECÇÃO I

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

- 1) São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2) O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Composição dos órgãos

- 1) A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2) O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.



Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente

7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/





#### Incompatibilidades

- 1) Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular, do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
- 2) Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

# ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### **Impedimentos**

- 1) É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges respectivos ascendentes e descendentes bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2) Os titulares dos membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a associação.
- 3) Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas destas.

# ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Mandato dos titulares dos órgãos

- A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2) Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3) O Presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.





Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/



# ARTIGO DÉCIMO NONO

### Funcionamento do órgão em geral

- 1) A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3) As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais, ou os assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4) Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5) Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6) Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1) As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164° e 165° do Código Civil.
- 2) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade, se:
- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.





Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente

7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/



### SECCÃO II

#### DA ASSEBLEIA GERAL

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Constituição

- 1) A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representando a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 4) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Competências

- 1) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;





Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente

7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/



g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.



#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Reuniões da Assembleia Geral

- 1) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Convocação e Publicitação

- 1) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2) A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3) A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.
- 4) Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5) Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.

Missão: "Promover Educação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, Visando Melhoria Contínua de Qualidade de Vida"

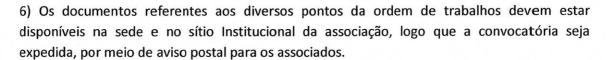


Rua das Cinco Cepas, 30 - Canaviais Poente

7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/





7) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### **Funcionamento**

- 1) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
- 2) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

# ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

### Deliberações

- 1) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2) É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vigésimo segundo dos estatutos.
- 3) No caso da alínea e) do artigo vigésimo segundo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os respectivos orgãos se declarar disposto a segurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### Votações

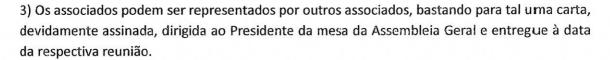
- 1) O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2) Gozam da capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.



Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/







4) Cada sócio não pode representar mais de um associado.

### SECÇÃO III

## DA DIREÇÃO

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

### Constituição

- 1) A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário um Tesoureiro e um Vogal.
- 2) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3) No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido, pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4) Os suplentes poderão assistir as reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### Competências da Direção

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.



Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/





### Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

### Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e Impedimentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.





Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/





### Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

#### Competências do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**

#### **Funcionamento**

Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

# ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

### Formas de obrigar

- 1) Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.





Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/





#### DO CONSELHO FISCAL

# <u>ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO</u>

#### Constituição

- 1) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3) No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

#### Competências

- 1) Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
- a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercido, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

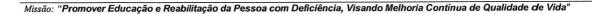
#### **CAPÍTULO IV**

### **REGIME FINANCEIRO**

### **ARTIGO TRIGÉSIMO NONO**

### <u>Património</u>

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.







Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/



#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

#### Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados.
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os rendimentos de serviços prestados;
- f) Os rendimentos de produtos vendidos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- i) Outras receitas

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

#### Quotas, serviços ou donativos

- 1) Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direcção e ratificado em assembleia geral.
- 2) Havendo lugar a prestação de donativos, compete à Direcção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

#### **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

#### Extinção

- 1) A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei;
- 2) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.





Rua das Cinco Cepas, 30 - Canaviais Poente 7005-376 ÉVORA

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: arass.geral@gmail.com Web: https://arass.pt/



- 3) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4) Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham a associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

#### **Estatutos**

- 1) Os presentes Estatutos podem ser revistos de 4 em 4 anos, por iniciativa de qualquer um dos órgãos sociais da associação, ou por imposição legal.
- 2) A proposta de revisão estatutária será obrigatoriamente apreciada em Assembleia Geral.
- 3) Após aprovação conforme alínea 2, os novos Estatutos entram de imediato em vigor.

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Ind Rhybro Chrofina

Dora Isabel Fretes Pias

Opanul Raushay

Gerhudes lead

